

**SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE OPERAÇÃO**

ORDEM DE REINICIO Nº 001/2023

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Diretora de Operação.
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26.782.130.11 e Sub-Ação 14.449
CONTRATO: CT-060/2022
EMPRESA: CONSTRUTORA DECA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PATROCÍNIO, COM 9,60 M DE EXTENSÃO.
TRECHO: LOCALIZADA NO KM 247+625 DA RODOVIA SC -120, TRECHO, LEBON RÉGIS –CURITIBANOS.
EXECUÇÃO FÍSICA: 72,58 %
MOTIVO: Ordem administrativa.
DATA DE REINICIO: 26/01/2023

Cod. Mat.: 886470

Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Processo SES nº 62131/2022

Empresa: HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS

Cnpj nº: 85.361.053/0001-90

Referência: Descumprimento do contrato nº 057/2022 – Edital nº 2376/2019

Decisão: RESOLVE aplicar à empresa descrita acima a sanção de ADVERTÊNCIA pelo descumprimento do contrato n. 057/2022, por não disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação da gestora, e considerando que se trata da primeira sanção do ano de 2023

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023

Carmen Emília Bonfá Zanotto

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 886420

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR001675.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Beneficente Seara do Bem, mantenedora do Hospital Seara do Bem, com sede no município de Lages. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR001675 fica prorrogado até 30 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 16 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Wilson Ribeiro dos Santos, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2013TR004615.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE. **CONVENENTE:** Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedor do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no município de Itajaí. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Primeira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2013TR004615 fica prorrogado até 30 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa.

DATA: Florianópolis, 19 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, Ricardo Euclides da Cunha, pela SIE e Vilma Marlene de Andrade, pelo Instituto.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2021TR000628.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE. **CONVENENTE:** Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedor do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no município de Itajaí. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2021TR000628 fica prorrogado até 30 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 19 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, Ricardo Euclides da Cunha, pela SIE e Vilma Marlene de Andrade, pelo Instituto.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000608.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE. **CONVENENTE:** Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedor do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no município de Itajaí. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000608 fica prorrogado até 30 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 19 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, Ricardo Euclides da Cunha, pela SIE e Vilma Marlene de Andrade, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 886496

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado.**

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

1. AUTUADO: ERNANE SIMONES
CNPJ/CPF: 050.188.XXX-XX
PROCESSO: SES 00050143/2017

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:
1000007213/22

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023

p/ **Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**

Cod. Mat.: 886523

**Colegiado Superior de Segurança
Pública e Perícia Oficial**

Polícia Militar

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo: 21320-2017-46547. **Auto de Infração:** 39340-A. **Interessado:** Valdir Lima. **CPF:** 818.xxx.xxx-15. **ATIVIDADE:** Utilizar Área de Preservação Permanente sem Licença Ambiental. **DECISÃO:** Com base no art. 87, II e art. 117, § único, ambos da Portaria nº 143/2019/IMA/CPMA, fica o administrado intimado acerca da Decisão Administrativa de Penalidade, que teve proferida a aplicação de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo concedido o benefício da redução da multa em 90% (noventa por cento) mediante assinatura de Termo de Compromisso, tendo o administrado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar manifestação de interesse, ou ainda o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar recurso quanto à Decisão, a contar da data dessa publicação. Maracajá/SC, 26 de dezembro de 2022.

Capitão PM Elton Roussenq Garcia
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 886343

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo: 21320-2016-43010. **Auto de Infração:** 41067-A. **Interessado:** Jovane da Silva Ferreira. **CPF:** 565.xxx.xxx-00. **ATIVIDADE:** Utilizar Área de Preservação Permanente sem Licença Ambiental. **DECISÃO:** Com base no art. 87, II e art. 117, § único, ambos da Portaria nº 143/2019/IMA/CPMA, fica o administrado intimado acerca da Decisão Administrativa de Penalidade, que teve como decisão o arquivamento do processo, tendo o administrado o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar recurso quanto à Decisão, a contar da data dessa publicação. Maracajá/SC, 28 de dezembro de 2022.

Capitão PM Elton Roussenq Garcia
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 886344

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo: 21320-2016-44748. **Auto de Infração:** 43687-A. **Interessado:** Jorge Felipe da Silva. **CPF:** 092.xxx.xxx-10. **ATIVIDADE:** Ter em cativeiro 08 (oito) pássaros nativos da avifauna sem Licença Ambiental. **DECISÃO:** Com base no art. 87, II e art. 117, § único, ambos da Portaria nº 143/2019/IMA/CPMA, fica o administrado intimado acerca da Decisão Administrativa de Penalidade, que teve proferida a aplicação de multa simples no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo concedido o benefício da redução da multa em 90% (noventa por cento) mediante assinatura de Termo de Compromisso, tendo o administrado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar manifestação de interesse, ou ainda o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar recurso quanto à Decisão, a contar da data dessa publicação. Maracajá/SC, 28 de novembro de 2022.

Capitão PM Elton Roussenq Garcia
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 886345

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo: 21320-2020-60880. **Auto de Infração:** 51520-A. **Interessado:** Everton Mateus. **CPF:** 010.xxx.xxx-60. **ATIVIDADE:** Ter em cativeiro 02 (dois) pássaros da avifauna silvestres sem autorização do órgão ambiental competente. **DECISÃO:** Com base no art. 87, II e art. 117, § único, ambos da Portaria nº 143/2019/IMA/CPMA, fica o administrado intimado acerca da Decisão Administrativa de Penalidade, que teve proferida a aplicação de multa simples no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo o administrado o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar recurso quanto à Decisão, a contar da data dessa publicação. Maracajá/SC, 01 de dezembro de 2022.

Capitão PM Elton Roussenq Garcia
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 886346